**INDICAÇÃO N. 395/2022**

**Indico ao Prefeito Municipal**, **Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais**, que nos, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, nos encaminhe projeto de lei que institui a criação do Banco de Alimentos no município de Bebedouro.

**Justificativa**

Segundo a ONU, estima-se que 931 milhões de toneladas de alimentos, ou 17% do total de alimentos disponíveis para os consumidores em 2019, foram para a cesta do lixo de domicílios, varejistas, restaurantes e de outros serviços alimentares, de acordo com o estudo global Índice do Desperdício de Alimentos, lançado no referido ano pelo Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (PNUMA) e a organização inglesa WRAP (The Waste and Resources Action Programme). No Brasil são 41 mil toneladas de comida jogadas fora por dia enquanto uma em cada nove pessoas passam fome no país

O peso do desperdício global de comida equivale a aproximadamente 23 milhões de caminhões de 40 toneladas totalmente carregados que, se enfileirados, poderiam dar sete voltas na Terra.

Pensando nessa situação alarmante eu criei esta Lei que consiste em arrecadar junto a industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o

consumo humano, visando assim, ajudar essas famílias que estão tão desamparadas.

Por fim, seria salutar o município de Bebedouro aderir aos novos conceitos sobre o manejo dos alimentos ainda próprios ao consumo, porque, isto pode sim salvar vidas e trazer dignidades a incontáveis famílias.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, de de 2022.

**Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)**

**VEREADOR - PDT**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº /2022**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão).

Institui sobre a criação do "Banco de Alimentos", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de Bebedouro, o programa "Banco de Alimentos", que visa captar doações de alimentos in natura, sobras limpas e alimentos processados e, promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias será através de um local físico mantido pela prefeitura, com corpo funcional mantido pela mesma.

§ 1º - As entidades assistenciais que promovem a distribuição de alimentos poderão firmar parcerias com o órgão municipal, sendo estas devidamente cadastradas na prefeitura.

§ 2º - As entidades que promovem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em todas as regiões da cidade de Bebedouro.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As empresas que aderirem ao programa receberão um selo de combate ao desperdício e a fome.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, de de 2022.

**Lucas Gibin Seren**

**PREFEITO MUNICIPAL**